

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 Ano III | Edição 463



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 Ano III | Edição 463

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Secretaria Municipal de Administração	21
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Secretaria Municipal de Assistência Social	22
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	22
PODER LEGISLATIVO	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23
Atos Legislativos	24
Atos de Mesa	24
Licitações e Contratos	24
Extrato	24

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR N.º 284 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 252, de 29 de junho de 2016”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 28 da Lei Complementar n.º 252, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os integrantes da carreira de procurador municipal sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, a qual poderá ser estendida nos termos do art. 59-A da Lei Complementar n.º 87/2001.”

Art. 2.º Fica revogado o inciso II do art. 27 da Lei Complementar n.º 252, de 29 de junho de 2016.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.449 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.344, de 15 de agosto de 1990”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º Lei Municipal n.º 3.344, de 15 de agosto de 1990, que autoriza doação de área de terra no Parque Industrial de Pequenos Resíduos, à Hospimetal – Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Não poderá a empresa donatária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

§ 1.º A transferência do imóvel a outra empresa poderá ocorrer se preenchidos pela nova empresa os requisitos exigidos pela legislação municipal referente à doação de áreas de terra nos parques industriais, sempre mediante prévia e expressa anuência do Executivo Municipal e aprovação pelo Legislativo.

§ 2.º A mudança de ramo de atividade na área doada será possível desde que o local seja permitido para a nova atividade econômica e se cumpridos todos os requisitos legais, inclusive alteração de registros da empresa em seu contrato social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e obtenção de alvarás expedidos pelos órgãos competentes, que serão apurados e avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho em procedimento administrativo próprio.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.450 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera, revoga e inclui dispositivos na Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b” do inciso X e o inciso XI do art. 2.º da Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

X -

b) (V E T A D O)

XI – O comprimento máximo das quadras é de 200,00m (duzentos metros), não sendo permitidas vias de circulação de pedestres em loteamentos abertos.”

Art. 2.º O art. 8.º da Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A aprovação e a execução do projeto de loteamento obedecerão a seguinte sistemática:

I – Com cronograma e instrumentos de garantia:

a) atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedido, pelo órgão competente da Prefeitura, o ato de aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar;

b) para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador deverá alternativamente oferecer garantia hipotecária, efetuar caução em dinheiro, garantia real de imóveis ou seguro garantia, desde que seja em valor 25% (vinte e cinco por cento) a mais do que o custo orçamentário das obras de infraestrutura de todo o empreendimento.

c) os procedimentos administrativos para a efetivação das garantias previstas serão definidos por ato do Executivo;

d) de posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o loteador terá 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o loteamento ao registro imobiliário;

e) somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras;

f) executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;

g) o prazo de validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de 3 (três) anos contados da data do registro do empreendimento no CRI, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;

h) após o decurso de prazo a que se refere a alínea “g”, caso as obras não estejam concluídas, o interessado perderá

o direito à devolução da garantia prestada.

§ 1.º Para os efeitos do inciso I, alínea “b”, deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - No caso de garantia real, esta se dará na modalidade de hipoteca a que se refere o art. 1.473, inciso I, do Código Civil Brasileiro, ou alienação fiduciária a que se refere a Lei Federal n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, pertencendo o bem imóvel hipotecado ao devedor da obrigação ou a terceiro, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, pelo prazo legal da execução da obra, inclusive na sua prorrogação.

§ 2.º O loteador deverá registrar no Cartório de Registro de Imóveis o instrumento público (hipoteca) ou particular (alienação fiduciária) de garantia real no momento do registro do loteamento, devendo o loteador comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro da garantia no processo de loteamento, sob pena de cancelamento do alvará para a execução das obras.

§ 3.º A Prefeitura Municipal poderá liberar proporcionalmente ou substituir a garantia de acordo com o novo cronograma físico-financeiro que deverá ser apresentado e aprovado, caso o requerente tenha interesse, e deverá apresentar cópia do registro dessa nova garantia no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 3.º O caput do art. 18 da Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As disposições desta Lei são aplicáveis também aos desmembramentos, arruamentos e loteamentos de áreas sob forma de condomínio de lotes.”

Art. 4.º Fica criado o art. 18-A na Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Em parcelamento de solo sob forma de condomínio (condomínio de lotes), o lote deverá ter área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros).”

Art. 5.º Os empreendimentos aprovados anteriormente e que não tiveram suas obras de infraestrutura concluídas até a data de vigência desta Lei, poderão solicitar prorrogação do prazo de execução das obras de infraestrutura, desde que apresentem novo cronograma físico-financeiro e garantia vinculada até a conclusão das obras, quando será emitido o TVO – Termo de Verificação de Obras.

Art. 6.º Ficam revogados o § 5.º do art. 2.º da Lei n.º 2.913, de 4 de março de 1988, e a Lei n.º 8.034, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.451 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a reserva mínima de área destinada a calçadas em projetos de construção no Município”

(Projeto de Lei n.º 1/2022, do Vereador Dr. Jaime - PSDB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os proprietários de imóveis urbanos obrigados a reservar no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de área destinada ao uso de calçadas em projetos de construção, respeitadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A reserva legal prevista neste artigo será a mesma para calçadas em cruzamentos de vias, ainda que a construção tenha ocorrido em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.452 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Programa Municipal de Prevenção à Sepse”

(Projeto de Lei n.º 158/2021, da Vereadora Regininha - Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Sepse, mediante a adoção de ações educativas e preventivas nos hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicas e privadas, que prestem serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Araçatuba.

Art. 2.º Serão adotadas estratégias de prevenção e redução da sepse através da conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população acerca das medidas de prevenção e identificação dos sintomas da doença.

Art. 3.º Todos os pacientes com suspeita de sepse devem ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação, a fim de prevenir a evolução da doença.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.453 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui no Município o Mês ‘Dezembro Caramelo’”

(Projeto de Lei n.º 170/2021, da Vereadora Cristina Munhoz - PSL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município o Mês “Dezembro Caramelo”, dedicado à realização de campanha de conscientização contra o abandono de animais, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º O Mês “Dezembro Caramelo” é uma campanha com o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e desestimular o abandono de cães e gatos em parques, bairros e vias públicas.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor caramelo;

II – realização de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas nas mídias sociais, disponibilizando-se à população informações em banners e outros materiais ilustrativos sobre o abandono de animais e a importância da guarda responsável;

IV – difusão, nos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas, bem como de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e à importância da guarda responsável;

V – outros atos necessários para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3.º Será assegurada, na formulação e execução da campanha, a ampla participação de escolas, universidades e entidades de proteção animal de nosso Município.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.454 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Cria no Município o ‘Projeto Dia Feliz’, a ser realizado anualmente nos meses de fevereiro e dezembro”

(Projeto de Lei n.º 176/2021, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - DEM)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Município de Araçatuba o “Projeto Dia Feliz”, a ser realizado anualmente nos meses de fevereiro e dezembro.

Art. 2.º O “Projeto Dia Feliz” será destinado a crianças e adolescentes de seis a quinze anos e a idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. Para execução do projeto deverão ser promovidas atividades recreativas gratuitas ao público previsto nesta Lei, através de parcerias com a iniciativa privada que possuam atividades voltadas ao lazer, ou promoção de eventos próprios desenvolvidos pelo Poder Público.

Art. 3.º Quando da comemoração do Dia Feliz no Município deverá ser oferecida toda logística aos participantes, de forma a garantir a participação de todos.

Art. 4.º Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.455 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui no Município o Mês ‘Maio Branco’”

(Projeto de Lei n.º 3/2022, da Vereadora Regininha -

Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município o Mês “Maio Branco”, em homenagem aos profissionais de Enfermagem do Município.

Art. 2.º São objetivos do Mês “Maio Branco”:

I – proporcionar reconhecimento aos trabalhos prestados pelos profissionais de Enfermagem em suas funções cotidianas, especialmente em tempos de pandemias;

II – elevar a autoestima daqueles que escolheram esta profissão;

III – buscar alternativas para desenvolver métodos de saúde pública direcionadas especificamente a estes profissionais;

IV – estimular a sociedade ao tratamento respeitoso desses profissionais em seus respectivos recintos de trabalho e no exercício de suas atividades.

Art. 3.º Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 22.125 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a gestão orçamentária é um processo que, como tal, demanda ações contínuas para que os resultados desejados sejam alcançados;

CONSIDERANDO que tão importantes quanto a elaboração do plano orçamentário, o controle e o acompanhamento são imprescindíveis;

CONSIDERANDO que o planejamento deve estar respaldado em um diagnóstico da situação atual do município, ou seja, na identificação das necessidades, na definição clara dos objetivos, na discriminação e quantificação das metas, inclusive seus custos;

CONSIDERANDO que a constante avaliação dos resultados e principalmente a criação de meios para que haja um trabalho integrado entre todos os órgãos e unidades orçamentárias são essencialmente necessárias para a formulação de planos, objetivos e ações da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o equilíbrio entre os objetivos, os recursos e a estrutura, de tal maneira que os objetivos sejam viáveis, os recursos suficientes e a estrutura adequada, bem como o permanente acompanhamento da execução orçamentária em todos os níveis da administração municipal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Araçatuba, a ser coordenado pela Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 2.º O Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária, de caráter permanente, tem por finalidade o atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidos neste Decreto e no Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022, e demais atos complementares, e a ele compete:

I – propor as diretrizes para a elaboração das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do município;

III – deliberar sobre questões da execução orçamentária, sempre que convocado, em conjunto com as unidades competentes da Secretária Municipal da Fazenda;

IV – em casos de falhas na elaboração ou execução orçamentária, agir com rapidez e proatividade, propondo medidas para que a administração fazendária e o chefe do Executivo Municipal possam corrigi-las e concentrar esforços para atingir as metas traçadas;

V – demais atribuições designadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3.º O Comitê Gestor de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira será composto por até 2 (dois) servidores titulares de cargos de comando dos órgãos e unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 4.º Compete também ao Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira, quando necessário:

I – a análise e aprovação prévia par a aquisição de:

- a) material ou serviço, em qualquer modalidade de licitação, inclusive aquisição com dispensa de licitação;
- b) material ou serviço que se utiliza de registro de preços com ata em vigor;
- c) material ou serviço com contrato em andamento e entrega parcelada;

II – a análise e deliberação sobre contratos, inclusive sobre:

- a) aditamentos de contratos em andamento;
- b) renovações de contrato;

III – a análise e deliberação sobre:

- a) aditamentos de convênio;

IV – novos ajustes firmados pela Prefeitura de Araçatuba;

V – a análise e aprovação prévia de gastos com pessoal, abrangendo:

- a) a contratação ou nomeação;
- b) abertura de concurso público.

VI – gestão da execução orçamentária e financeira:

- a) remanejamento orçamentário;
- b) abertura de crédito adicional.

VII – estabelecer ações visando à melhoria dos gastos públicos, especialmente:

- a) propor ações de melhoria e otimização de recursos em contratos vigentes;
- b) propor auditoria preventiva;
- c) propor acordos de serviços.

Art. 5.º Incumbem-se os órgãos e unidades orçamentárias integrantes da administração pública municipal, de:

I – direcionar ações para a busca da eficiência administrativa, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para melhoria da qualidade do gasto público;

II – indicar até 2 (dois) servidores ocupantes de cargos de comando para representar o seu respectivo órgão ou unidade orçamentária no Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira;

III – apresentar, em caráter prioritário, as informações e documentos solicitados pelo Comitê de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.127 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Programa Municipal de Desburocratização, estabelece indicadores de acompanhamento de resultados, forma o Grupo de Trabalho de Desburocratização e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica dos processos internos da Prefeitura Municipal de Araçatuba para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO o aumento das demandas por serviços públicos e a premência da otimização de procedimentos e atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a velocidade da transformação digital em curso na sociedade,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído, em caráter permanente, o Programa Municipal de Desburocratização, que compreende projetos e ações das secretarias municipais, cujos objetivos são:

I - reduzir o tempo de atendimento às demandas sociais por meio de melhoria na gestão de processos da administração pública municipal;

II - simplificar as atividades internas e o acesso aos serviços públicos;

III - intensificar o uso de tecnologia da informação e comunicação para promover a transformação digital, informatizar e digitalizar os serviços públicos;

IV - incrementar a eficiência na gestão pública.

Art. 2.º O Programa Municipal de Desburocratização consiste na implantação de melhorias de processos e inovações dos serviços pelo Município, determinados minimamente por meio dos seguintes indicadores de avaliação:

I - tempo de atendimento ao usuário do serviço público;

II - custo da prestação do serviço público;

III - tempo de tramitação dos processos administrativos, do

início à sua conclusão;

IV - grau de digitalização do serviço prestado ao cidadão;

V - tecnologias empregadas nos processos internos e serviços públicos;

VI - grau de satisfação quanto aos serviços prestados;

VII - nível de integração de processos correlacionados de diferentes órgãos, evitando múltiplas entradas.

§ 1.º Os indicadores de avaliação deverão ser atualizados trimestralmente por meio de relatório parcial, cujo modelo será disponibilizado pela equipe de coordenação do Grupo de Trabalho criado por este Decreto.

§ 2.º O primeiro relatório deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da instalação do Grupo de Trabalho a que se refere este Decreto.

Art. 3.º As secretarias municipais deverão elaborar, implantar e acompanhar ações e projetos pertinentes às suas competências e interlocuções com os demais órgãos da administração pública, para alimentarem periodicamente o Programa Municipal de Desburocratização a ser implantado em conformidade com os propósitos do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A elaboração das ações e projetos de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4.º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Desburocratização, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, a ser composto por até 2 (dois) representantes de cada secretaria municipal e do Gabinete do Prefeito, recaindo a indicação sobre titulares de cargos de comando, com poderes de decisão para racionalizar e modernizar a administração municipal.

§ 1.º Todos os membros do Grupo de Trabalho deverão implantar ações com vistas à desburocratização, valendo-se dos indicadores de avaliação estabelecidos no art. 2.º deste Decreto.

§ 2.º Ao final de cada ano, o Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório final com as principais ações e resultados da desburocratização, considerando:

I - atividades, ações e projetos implantados de desburocratização;

II - resultados qualitativos, benefícios e impactos trazidos à população por meio de pesquisa de satisfação;

III - evolução dos indicadores de avaliação;

IV - tecnologias implantadas e transformação digital.

Art. 5.º Aplicam-se ao Grupo de Trabalho de Desburocratização as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99

anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.128 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Cria o Núcleo de Articulação das ações do Programa de Atenção à Primeira Infância no Município de Araçatuba e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criado o Núcleo de Articulação das ações do Programa de Atenção à Primeira Infância no Município de Araçatuba, instituído pelo Decreto n.º 22.002, de 17 de novembro de 2021, com as seguintes atribuições:

I – operacionalizar a implementação das ações definidas pelo Comitê Gestor, favorecendo a articulação entre todas as secretarias municipais direta ou indiretamente envolvidas no Programa e supervisionar prazos, metas e resultados;

II – relatar, sistematicamente, os resultados das ações previstas em seus respectivos prazos, bem como as dificuldades eventualmente encontradas que retardaram ou foram impeditivas para a execução das ações;

III – organizar reuniões mensais do Comitê Gestor, disponibilizando o material teórico existente sobre a temática da pauta a ser tratada, especialmente a legislação vigente e a produção de entidades especializadas como a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e outras;

IV – organizar e acompanhar as oficinas de formação e supervisão do programa;

V – fazer interlocuções com órgãos de comunicação para a divulgação dos eventos do Programa, de forma a garantir a transparência do mesmo e o envolvimento da população;

VI – identificar e articular, através de seus responsáveis, as organizações da sociedade civil, conselhos municipais, estabelecimentos de ensino e órgãos afins que atuam na área da Primeira/Primeiríssima Infância, fazendo a integração

destes com o Comitê Gestor.

VII – colaborar com o Comitê Gestor e secretarias municipais diretamente envolvidas nas ações de elaboração do Plano Municipal da Primeira/Primeiríssima Infância, subsidiando a equipe responsável, monitorando ações e compartilhando cada etapa do trabalho, até sua efetiva aprovação e implantação visando à sustentabilidade do Programa.

Art. 2.º O Núcleo de Articulação das ações do Programa de Atenção à Primeira Infância no Município de Araçatuba será composto por membros representantes das secretarias municipais diretamente ligadas ao programa, a serem designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º Aplicam-se ao Núcleo de Articulação das ações do Programa de Atenção à Primeira Infância no Município de Araçatuba as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 4.º Revoga-se o Art. 6.º do Decreto Municipal n.º 22.002, de 17 de novembro de 2021

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.129 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui a Comissão Intersecretarial para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores, editada pela Lei Municipal n.º 6.387, de 24 de dezembro de 2003, e suas alterações”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores (PGV) é formulada com a utilização de cálculos que possibilitam a obtenção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, a partir da avaliação individual de cada propriedade, servindo de base para impostos como o IPTU (Imposto Predial

e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis);

CONSIDERANDO que a PGV é, portanto, um instrumento essencial para que o poder público municipal tenha condições de cobrar dos contribuintes o valor justo sobre a propriedade, devido ao ajuste do valor venal dos imóveis ao valor real de mercado, não implicando necessariamente em aumento;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores não é somente um instrumento tributário, mas, também um instrumento norteador do planejamento municipal, no que diz respeito à ação regulatória do poder público municipal em relação ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO a complexidade do trabalho de atualização da PGV, cujos trabalhos devem ser pautados, além da pesquisa do atual valor do metro quadrado das edificações no mercado imobiliário, em uma série de fatores quanto à infraestrutura da região e localização do imóvel que interferem diretamente na apreciação e depreciação do seu valor, como: segurança, vias de acesso, disponibilidade de serviços públicos, proximidade de áreas de comércio e serviços, possibilidades de futuros empreendimentos, topografia do terreno, vizinhança e possíveis riscos ambientais e fatores de insalubridade;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do município;

CONSIDERANDO que a revisão e readequação da PGV é a garantia de que o município estará rigorosamente em dia com a legislação e poderá, a partir disso, planejar investimentos dispondo de recursos oriundos de impostos próprios;

CONSIDERANDO a complexidade dos elementos para se determinar o valor venal de um imóvel e o meio adequado para essa análise,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Intersecretarial para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores do Município, editada pela Lei Municipal n.º 6.387, de 24 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Art. 2.º A Comissão, de caráter permanente, tem por finalidade identificar, avaliar e propor correções em relação às possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no Município, e será constituída por servidores ocupantes de cargos de comando da administração municipal com competência para identificar, em relação ao valor venal, a infraestrutura da região e localização do imóvel, que interferem diretamente na apreciação e depreciação do seu valor, como: segurança, vias de acesso, disponibilidade de serviços públicos, proximidade de áreas de comércio e serviços, possibilidades de futuros empreendimentos, topografia do terreno, vizinhança e possíveis riscos ambientais e fatores de insalubridade.

Art. 3.º Caberá, ainda, à Comissão:

I – analisar e decidir os casos omissos, bem como aqueles

que não se enquadram nos termos da legislação vigente acerca da Planta Genérica de Valores;

II – analisar e decidir os pedidos de revisão de lançamento tributário referentes ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU quando envolverem questões relacionadas ao valor venal dos imóveis;

III – apontar as deficiências porventura existentes na Planta Genérica de Valores;

IV – apresentar propostas de alteração na legislação vigente e futura legislação a respeito, caso julgue necessário;

V – requisitar das secretarias municipais informações e dados que julgar necessários aos esclarecimentos dos casos sujeitos à sua apreciação;

VI – lavrar atas das respectivas reuniões.

Art. 4.º As decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao presidente, sempre que for o caso, o voto de desempate.

Art. 5.º A Comissão Intersecretarial para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores do Município deverá exarar suas decisões com o intuito de torná-las uniformes ao longo do tempo, dando-lhes caráter normativo.

Art. 6.º Aplicam-se à Comissão Intersecretarial para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores do Município as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.136 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise de Projetos Arquitetônicos de Obra Nova a ser coordenado pela Secretaria Municipal de

Planejamento Urbano e Habitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de racionalizar atos e procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujos custos econômicos ou sociais, tanto para o erário como para o cidadão, sejam superiores ao eventual risco de fraude aos ganhos sociais por sua não realização, promovendo, de tal modo, aumento da eficiência administrativa;

Considerando que a construção civil é fundamental para o desenvolvimento da cidade;

Considerando que a administração municipal vem tomando medidas para agilizar a liberação dos alvarás e das licenças e, assim, contribuir para acelerar o desenvolvimento da construção civil, sobretudo neste momento de pandemia, em que a economia pede socorro;

Considerando que as obras de baixa complexidade são a maioria dos processos que dão entrada na Prefeitura, por isso, de imediato, é tão importante focar nessas obras, sem, contudo, deixar de entabular estudos para que os procedimentos de simplificação também alcancem todas as demais;

Considerando a necessidade de integrar os órgãos responsáveis para o atendimento das diretrizes e objetivos propostos neste Decreto, para que sejam evitados trâmites de documentos e demandas de tempo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise de Projetos Arquitetônicos de Obra Nova a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Análise de Projetos Arquitetônicos de Obra Nova, de caráter permanente, tem por finalidade o atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidos neste Decreto e legislação pertinente, levando em consideração os seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - redução dos custos da administração pública;

IV - racionalização e simplificação de métodos de controle;

V - supressão de exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;

VI - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.

Art. 3.º São diretrizes e objetivos deste Decreto.

I – implementar regras, no âmbito das secretarias de Planejamento Urbano, Habitação para que, em conjunto com as demais envolvidas em questões de análise e aprovação de projetos, deliberem e permitam a supressão ou a simplificação

de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas ou inoportunas, promovendo, de tal modo, aumento da eficiência administrativa;

II – reduzir para 2 (dois) dias úteis a liberação de alvarás de construção para projetos de edificações unifamiliares e de comércio de pequeno porte (baixa complexidade).

Art. 4.º Serão licenciadas, de forma rápida, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, obras não iniciadas e que atendam aos seguintes critérios:

I – projetos de construção na categoria residência unifamiliar, com área máxima a construir de 300m² (trezentos metros quadrados);

II – projetos de construção na categoria residência multifamiliar horizontal até 5 (cinco) unidades, com área máxima a construir de 300m² (trezentos metros quadrados);

III – projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio e serviço com área de até 300m² (trezentos metros quadrados)

Art. 5.º O Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos será composto por até 2 (dois) agentes públicos titulares de cargos de comando das seguintes secretarias e outras que vierem a ser necessárias para a implementação dos propósitos deste Decreto:

I – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III – Secretaria Municipal de Segurança;

IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

V – Gabinete do Prefeito;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VIII – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá paralelamente à execução das disposições deste Decreto, observados os critérios legais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, desenvolver e disponibilizar nos sítios eletrônicos da Prefeitura mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo à aprovação e acompanhamento de projeto.

§ 2.º Até que o sistema eletrônico para aprovação de projetos seja efetivamente implantado, o requerimento a que se refere § 1.º deste artigo tramitará fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

6.º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um dos membros da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, designado pelo titular da pasta, cabendo a este distribuir as funções necessárias ao cumprimento das diretrizes e objetivos definidos neste Decreto e nos atos

complementares.

Art. 7.º Poderão compor o Grupo de Trabalho técnico voluntários convidados pelo coordenador ou pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 8.º Serão expedidos pelo Grupo de Trabalho os atos complementares a este Decreto estabelecendo, dentre outros, a documentação, as condições e requisitos necessários para que os projetos possam ser licenciados de forma rápida.

Art. 9.º Aplicam-se ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise de Projetos Arquitetônicos de Obra Nova as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.141 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de implantar o Código de Obras e Edificações do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma organizada as diretrizes e procedimentos administrativos a serem obedecidos no licenciamento, fiscalização, projeto, execução e preservação de obras e edificações;

CONSIDERANDO que o Código de Obras e Edificações é o instrumento legal que permite à administração municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações;

CONSIDERANDO a importância de integrar órgãos e unidades municipais, inclusive com abertura para a participação de órgãos técnicos externos, tais como os conselhos de classe das áreas de engenharia e arquitetura, para participar dos estudos necessários,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de implantar o Código de Obras e Edificações do Município de Araçatuba.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho tem o objetivo de realizar estudos e levantamentos necessários para a implantação do Código de Obras e Edificações do Município de Araçatuba.

Art. 3.º Os estudos, levantamentos e proposta do Grupo de Trabalho para a instituição do Código de Obras e Edificações deverão ser balizados na necessidade de que a futura norma, obedecendo a legislação federal e estadual vigente, seja eficaz para:

I - orientar os projetos e a execução de edificações no Município;

II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunitário;

III - promover a melhorias dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações no território do município.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho será composto por até 2 (dois) agentes públicos titulares de cargos de comando, com poderes decisórios na respectiva áreas, das seguintes secretarias e de outras que vierem a ser necessárias para a implementação dos propósitos deste Decreto:

I – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VIII – Gabinete do Prefeito.

Art. 5.º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um dos membros da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, designado pelo titular da pasta, cabendo a este distribuir as funções necessárias ao cumprimento das diretrizes e objetivos definidos neste Decreto e nos atos complementares.

Art. 6.º Poderão compor o Grupo de Trabalho técnicos voluntários convidados pelo coordenador ou pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 7.º Aplicam-se ao Grupo de Trabalho as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99

anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.143 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Regulamenta a constituição da coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental aprovado pela Lei Municipal n.º 8.311, de 27 de maio de 2020, levando em consideração as disposições da Lei Municipal n.º 5.963, de 26 de junho de 2001, e cria a Comissão de Educação Ambiental”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal n.º 8.311, de 27 de maio de 2020, que aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental e a Lei Municipal n.º 5.963, de 26 de junho de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Educação Ambiental, Arborização e Preservação de Mananciais,

D E C R E T A :

Art. 1.º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental aprovado pela Lei Municipal n.º 8.311, de 27 de maio de 2020, levando em consideração as disposições da Lei Municipal n.º 5.963, de 26 de junho de 2001.

Art. 2.º O Programa Municipal de Educação Ambiental será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação quanto à Educação Ambiental Formal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto à Educação Ambiental não Formal, observadas as respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente e Sustentabilidade atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação do Programa de Educação Ambiental.

Art. 3.º O Programa Municipal de Educação Ambiental no âmbito formal, além da rede municipal de ensino, também se estenderá ao atendimento da rede estadual, escolas particulares, profissionalizantes, educação especial e ensino

superior quando for pertinente ou solicitado pelas instituições de ensino de modo integrado e participativo.

Art. 4.º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer também no âmbito não formal, por meio de projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, visando o princípio da transversalidade, compreendendo as práticas educativas voltadas a sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5.º As ações realizadas no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental deverão ser monitoradas e acompanhadas por meio de relatórios periódicos, conforme cronograma de execução, a ser elaborado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 6.º Integram também o Programa Municipal de Educação Ambiental, coordenado pelas secretarias mencionadas no art. 2.º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Fica instituída a Comissão de Educação Ambiental a ser composta por agentes públicos titulares de cargos de comando, com poderes decisórios em suas respectivas áreas, que ficará responsável pela proposição de ações e monitoramento da execução do programa.

Art. 8.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá definir ações e medidas complementares para a consecução dos objetivos dos projetos específicos atrelados ao Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 9.º As revisões do Programa Municipal de Educação Ambiental serão realizadas mediante atos normativos do chefe do Poder Executivo, proposto pela Comissão de Educação Ambiental, na forma do art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.311, de 27 de maio de 2020.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 21 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.144 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2.º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - corregedor: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do corregedor;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo corregedor e operador como canal de comunicação entre o corregedor, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o corregedor e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em razão do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais devem observar as diretrizes editadas pelo Corregedor Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD).

Art. 5.º Fica designado o Corregedor Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6.º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4.º, inciso III deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de

estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º O Corregedor Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2.º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Corregedor Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018, com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n.º 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7.º Cabe a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD):

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Corregedor Geral do Município

na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Corregedor Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV - assegurar que o Corregedor Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Corregedor Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9.º Cabe à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD), por solicitação do Corregedor Geral do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4.º, parágrafo único, deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Seção II

As Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4.º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 14 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Corregedor Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Corregedor Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5.º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1.º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais a ser composta por até 3 (três) representantes de cada Secretaria Municipal e do Gabinete do Prefeito, recaindo a indicação sobre titulares de cargos de comando.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos referidos do "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los um servidor ocupante de cargo ou função diverso, desde que com conhecimento na área.

Art. 18. Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais :

I - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;

II - requisitar das autoridades municipais o esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 2 (dois) anos;

IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VII - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

§ 1.º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2.º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no site oficial do Município.

§ 3.º As questões referentes ao inciso VII do "caput" deste artigo entrarão em pauta a partir de solicitação do Corregedor Geral do Município, que poderá convocar sessão extraordinária para a referida deliberação.

Art. 19. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais se reunirá sempre que necessário por convocação de seu presidente ou do Corregedor Geral do Município.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

Art. 20. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso V do art. 18, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 21. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 22. A revisão de ofício da informação classificada

no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 23. As deliberações da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos III e V do artigo 18 deste Decreto;

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 24. A indicação do presidente da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais será feita por seus pares.

Parágrafo único. O presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 25. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As Secretarias Municipais deverão comprovar ao Corregedor Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4.º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 27. As entidades da administração indireta deverão apresentar ao Corregedor Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 28. Aplicam-se à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais as disposições do Decreto Municipal n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

JONATHAS HENRIQUE DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Comunicação Social

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.150 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO que é público e notório o grande número de imigrantes, principalmente venezuelanos, que tem se deslocado para a cidade de Araçatuba;

CONSIDERANDO que no centro e em algumas regiões movimentadas da cidade é comum observar a presença de várias pessoas pedindo ajuda, entre elas, migrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade social, utilizando cartazes escritos em um português improvisado, e ficam em semáforos, contando com a boa vontade dos munícipes;

CONSIDERANDO que essas pessoas passam por dificuldades específicas de acesso a direitos e serviços públicos como assistência social, saúde, educação, trabalho;

CONSIDERANDO as responsabilidades do Município previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Assistência Social e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar na administração municipal o acolhimento das pessoas que se encontram nessa situação, de forma a assegurar e a garantir ampla proteção e promoção dos direitos humanos dos migrantes, homens, mulheres, adolescentes e crianças, especialmente em relação à sua integridade física, dignidade humana, autonomia, respeito e aos demais direitos fundamentais de que são titulares,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, implantar, monitorar e avaliar um plano de acolhimento e oferta de serviços assistenciais no que tange aos imigrantes, refugiados e apátridas que estejam no Município de Araçatuba.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba terá as seguintes atribuições:

I - propor e implantar um plano de atenção às pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas que estejam no Município de Araçatuba;

II - fomentar a organização trabalhos e serviços voltados à proposição de medidas para a proteção de pessoas em mobilidade humana no Município;

III - aprimorar o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas de pessoas em mobilidade humana no Município;

IV - manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações determinadas neste Decreto;

V - promover a formação permanente de agentes públicos visando melhorias no acolhimento, na assistência e no atendimento aos imigrantes, refugiados e apátridas;

VI - receber denúncias de violação dos direitos das pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas e encaminhá-las às autoridades competentes;

VII - estimular e apoiar a realização de eventos que versem sobre as temáticas imigrantes, refugiados e apátridas, tais como debates, fóruns e seminários;

VIII – articular parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil, buscando o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas das pessoas em mobilidade humana na cidade de Araçatuba.

Art. 3º O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba será composto por, no mínimo, 2 (dois) titulares de cargos de comando das seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

VII – Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

IX – Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4.º O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas no Município terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser elaborado por seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da nomeação dos seus membros.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá suporte administrativo e executivo às ações propostas pelo Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba.

Art. 6.º Aplicam-se ao Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas no Município ao as disposições do Decreto n.º 22.111, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.153 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/1964, art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.430/2021 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.383/2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais) destinado a atender insuficiência de dotação da seguinte verba orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0501 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	381.000,00
Total da Unidade	381.000,00
Total da Suplementação	381.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do presente crédito adicional suplementar decorre de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 01– Tesouro.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.154 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.383/2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) destinado a atender insuficiência de dotação da seguinte verba orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

0325 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	86.500,00
86.500,00	
Total da Unidade	86.500,00
Total da Suplementação	86.500,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0439 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	86.500,00
Total da Unidade	86.500,00
Total da Anulação	86.500,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de fevereiro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle

e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos a licitação de MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 103/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO PERRI, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos até as 09h00min do dia 17 de março de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA: os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais são de R\$ 1.000.668,11 (um milhão seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos), sendo:

Origem dos Recursos:

LOTE I: R\$ 480.375,99 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do CONVÊNIO ESTADUAL 100236/2021 e R\$ 280.375,99 (duzentos e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

LOTE II: R\$ 520.292,12 (quinhentos e vinte mil duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do CONVÊNIO ESTADUAL 100235/2021 e R\$ 320.292,12 (trezentos e vinte mil duzentos e noventa e dois reais e doze centavos) de

responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 24 de fevereiro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022 - PROCESSO N.º 2.288 /2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME: 01, 07, 12, 34, 37, 54, 55, 56, 58, 59, 70, 71, 75, 79, 83, 95, 101, 103, 104, 109, 111, 112, 115, 117, 118, 124, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 142, 143, 147, 148, 149, 157, 159, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 201, 207, 211, 212, 213, 223, 224, 226, 240, 247, 250, 254, 260, 269, 271, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 280;

- DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI: 15, 32, 33, 60, 61, 231, 232, 233, 234, 241;

- INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRA EIRELI - ME: 03, 05, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 39, 42, 46, 48, 50, 51, 57, 66, 68, 88, 90, 107, 108, 113, 114, 119, 121, 125, 137, 139, 158, 161, 162, 176, 178, 180, 182, 184, 191, 192, 196, 197, 202, 215, 216, 218, 219, 248, 251, 253, 258, 259, 263, 267, 274;

- ISRAEL SERENO FERREIRA-ME: 02, 14, 16, 53, 77, 81, 82, 87, 105, 127, 150, 164, 166, 179, 185, 187, 188, 193, 217, 225, 227, 228, 229, 242, 243, 270.

- MULTILUZ COMERCIAL LTDA: 195, 199, 200, 205, 206, 235.

- P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP: 35, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 62, 63, 65, 73, 99, 100, 110, 116, 120, 126, 135, 138, 141, 153, 154, 155, 170, 186, 189, 190.1, 190.2, 194, 198, 221, 22, 236.

- R. D. VELANI ELETRICA – ME: 04, 64, 67, 72, 74, 76, 84, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 102, 106, 122, 123, 129, 136, 140, 144, 145, 152, 160, 167, 168, 181, 183, 203, 204, 214, 230, 237, 238, 239, 244, 245, 246, 252, 261, 262, 264, 265, 266, 279;

- ITENS FRACASSADOS: 06, 08, 69, 78, 80, 146, 151, 156, 177, 208, 209, 210, 220, 249, 255, 256, 257, 281.

- ITENS DESERTOS: 11, 13, 165, 268.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 2.290 /2021
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- IRMÃOS SIQUEROLI COM DE COLCHÕES LTDA – ME, para fornecer os itens: 01, 2.1, 2.2, 12, 13, 14, 27, 30.

- LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, para fornecer os itens: 06, 07, 08, 25, 31, 34, 39, 48, 51, 53, 55, 57, 62, 64, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 90, 91, 92, 95, 96, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 113, 114, 123, 125, 126, 128, 132, 138, 140, 141, 142, 143.

- MARCIA APARECIDA SOARES CUELVA LUPO ME, para fornecer o item: 03, 04, 09, 15, 20, 23, 26, 47, 49, 50, 79, 115, 116, 124, 130, 131.

- RILLCLEAN COMERCIAL LTDA, para fornecer os itens: 05, 10, 11, 16, 17, 24, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 46, 52, 54, 58, 59, 60, 61, 63, 69, 71, 78, 80, 84, 87, 88, 98, 102, 117, 119, 134, 135, 136, 137, 139, 144.

- SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, para fornecer os itens: 21, 22, 29, 40, 44, 67, 68, 70, 81, 82, 83, 89, 94, 97, 99, 100, 106, 112, 118, 121, 122, 127, 129.

- VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, para fornecer os itens: 18, 43, 66, 85, 86, 93, 110, 111, 120.

- ITENS FRACASSADOS: 19, 56, 65, 133.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS

RESOLUÇÃO COMAS Nº 007/2022

“Dispõe sobre a recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba, 2022-2023”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003, em Reunião Ordinária Semipresencial, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003.

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste COMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

R E S O L V E:

Art. 1º- Tornar pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, para a Gestão de 23/02/2022 a 22/02/2023, eleita por unanimidade pelo pleno.

I. Presidente: Carlos Eduardo Bogar Spegorin:(representante Governamental);

II. Vice Presidente: Vitor Lucas Checon (representante Governamental);

III. Primeiro Secretário: Albertino De Lima (representante da Sociedade Civil).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 22 fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Bogar Spegorin
Presidente do COMAS

Biênio 23/02/2021 a 22/02/2023

RESOLUÇÃO COMAS Nº008/2022

“Dispõe sobre a reprogramação dos recursos estaduais – exercício 2021 das contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003, em Reunião Ordinária Semipresencial, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o COMAS aprovou a prestação de Contas Estadual, bem como os valores remanescentes do exercício 2021, na reunião ordinária ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas no Plano de Aplicação, pela SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social de Araçatuba, para reprogramação do Recurso Estadual;

CONSIDERANDO que os serviços socioassistências em tela, não foram descontinuados;

CONSIDERANDO a apresentação do Parecer da Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento do COMAS, que considerou plausível a designação dos valores para os respectivos níveis de proteção, consubstanciados em itens de despesas, as quais serão aplicados no exercício -2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aprovada a reprogramação de saldos, por unanimidade, conforme o Plano de Aplicação reprogramado – Recurso Estadual do Serviço de Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Social Especial da Rede SUAS: PÚBLICA (Execução Direta), a ser utilizado no exercício vigente - 2022, para pagamento de Recursos Humanos (Trabalhadores do SUAS) e demais

Itens de despesas conforme tabela abaixo:

Nível de Proteção social	Unidade	Serviço	Item de despesa	Valor
Proteção Social Básica	CRAS – SÃO JOSÉ	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,00
	CRAS – ETEMP	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,97
	CRAS – UMUARANA	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,00
	CRAS JUSSARA	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,00
	CRAS CENTRO	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,00
	CRAS TV	PAIF	Recursos Humanos	R\$ 8.850,00
	Benefícios eventuais	PAIF	Vulnerabilidade Temporária	R\$ 43.262,68
Proteção Social Especial – Média Complexidade	CREAS	Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida	Recursos Humanos	R\$ 11.361,36
	Centro POP	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Inclusão produtiva	R\$ 51.000,00
Proteção Social Especial – Alta Complexidade	Casa Abrigo	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	Recursos Humanos	R\$ 7.845,46
	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa em situação de rua		Ampliação de vagas (período de inverno)	R\$ 27.000,00
TOTAL				R\$ 193.570,47

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçatuba 22 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Bogar Spegorin

Presidente do COMAS

Biênio 23/02/2021 a 22/02/2023

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Portarias****ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
(Extrato)**

Com base no art. 77, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, dá publicidade dos seguintes Atos Administrativos:

1. PORTARIA N.º 65, DE 24/02/2022 – EXONERA, nos termos do art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28/09/1992, art. 3.º, III, da Lei Municipal n.º 6.760, de 14/06/2006 e em conformidade com artigo 1º do Ato nº 5 da Mesa Diretora de 24 de fevereiro de 2022, que extinguiu o mandato do vereador Evandro Carlos Molina em razão do comunicado do Juízo da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Araçatuba, o Senhor VALDEMAR DAMIÃO BRITO, R.G. n.º 25.890.813-0 (SSP-SP), do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Evandro Carlos Molina, a partir de 24 de fevereiro de 2022, após encerramento do expediente.

2. PORTARIA N.º 66, DE 24/02/2022 – EXONERA, nos termos do art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28/09/1992, art. 3.º, III, da Lei Municipal n.º 6.760, de 14/06/2006 e em conformidade com artigo 1º do Ato nº 5 da Mesa Diretora de 24 de fevereiro de 2022, que extinguiu o mandato do vereador Evandro Carlos Molina em razão do comunicado do Juízo da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Araçatuba, o Senhor LUIZ HENRIQUE BORGES DA SILVA, R.G. n.º 44.934.532-4 (SSP-SP), do cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Evandro Carlos Molina, a partir de 24 de fevereiro de 2022, após encerramento do expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dr. Alceu

(Alceu Batista de Almeida Júnior)

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

Atos Legislativos**Atos de Mesa****ATO N.º 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022
(Da Mesa)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e com base no art. 21, VI, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Conforme comunicação do Juízo da 11.ª Zona Eleitoral da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo (Ofício n.º 24/2022), fica declarado extinto o mandato do Senhor Evandro Carlos Molina, ocupante do cargo de Vereador da 18.ª Legislatura à Câmara Municipal de Araçatuba, devido à suspensão de seus direitos políticos em decorrência da comunicação de condenação criminal transitada em julgado em 30/09/2021, recebida da 2.ª Vara Criminal de Birigui/SP, referente ao processo n.º 0008634-55.2017.8.26.0077.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2022

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente

MANUEL ALVES GUIMARÃES

1.º Secretário

NELSON MARQUES FILHO

2.º Secretário

ANTÔNIO LOURENÇO LEAL

Secretário-Diretor Geral

Licitações e Contratos**Extrato****Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º
008/2021**

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Pocaia Serviços e Terceirizações Ltda.

Amparo Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma da recepção do prédio da Câmara Municipal de Araçatuba, em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) e o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), que são partes integrantes do edital.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de 14 de janeiro de 2022.

C.E.: 3.3.90.51.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Araçatuba, 10 de janeiro de 2022.

Alceu Batista de Almeida Junior

Presidente